

CIRCULAR CONJUNTA SEPROSP E SINDPD Nº 01/2026

São Paulo, 5 de fevereiro de 2026.

Referente: Reajustes da Convenção Coletiva do Trabalho de 2026/2027.

O Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática no Estado de São Paulo - **SEPROSP** e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo – **SINDPD/SP**, de forma conjunta, informam ao setor o que foi acordado.

SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A)** aplicável ao digitador: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- B)** aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- C)** aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- D)** aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

Parágrafo Único - Em 1º de janeiro de 2027, os salários normativos existentes em **01/01/2026** deverão ser corrigidos pelo índice do **INPC** referente ao período de janeiro a dezembro de 2026 acrescido de 1% (um por cento).

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2025, serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2025, o reajuste de salário de **4,00% (quatro por cento)**, será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo 3º - Havendo parâmetro aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

Parágrafo 4º - Em janeiro de 2027, os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2026, serão reajustados pelo INPC do período de janeiro a dezembro de 2026, observando-se as mesmas condições previstas nesta cláusula, **Parágrafos 1º, 2º, e 3º, adequando-se as datas citadas ao ano de 2027.**

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo e líquido de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, 12 (doze) meses do ano, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Faculta-se à Empresa os benefícios da Lei do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).

Parágrafo 2º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 3º - As Empresas poderão realizar o pagamento do VR/VA em dinheiro desde que estabelecido através de **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado como **SINDPD e ciência do SEPROSP**.

Parágrafo 4º - Em qualquer das hipóteses acima, o Auxílio Refeição e/ou Alimentação não possui caráter de indenização para quaisquer efeitos legais, não compondo em nenhuma hipótese a base para cálculo de qualquer verba de natureza salarial, tampouco possui incidências fiscais e previdenciárias.

Parágrafo 4º - A partir da vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas isentaráão os Empregados do valor do desconto de participação no Auxílio Refeição e/ou Alimentação aqui estabelecido.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que a concessão do benefício, inclusive durante as férias, pacífica o entendimento a partir de janeiro de 2026, e portanto, não cabendo nenhuma ação judicial ou pleito relativo às Convenções Coletivas ou Dissídios anteriores.

Parágrafo 6º - Em 1º de janeiro de 2027, o valor mínimo previsto no **Caput** desta Cláusula será alterado para R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

AUXÍLIO CRECHE.

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de **R\$ 630,00 (seiscentos trinta reais)** para os filhos com idade de 24 (vinte e quatro) meses e 01 (um) dia a 71(setenta e um) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada, sendo a obrigatoriedade de reembolso a partir da apresentação e comprovação da respectiva despesa (período máximo para reembolso até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à data da despesa), limitado ao valor efetivamente pago, respeitando ao valor máximo definido nesta Cláusula.

Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo 2º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, dos Artigos 2º e seguintes da Lei nº 14.457/2022 e dos Artigos 121 e seguintes da Portaria MTP nº 671/2021.

Parágrafo 3º - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Parágrafo 4º - Em 1º de Janeiro de 2027, os valores citados no Caput desta Cláusula serão corrigidos pelo índice do **INPC** referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2026.

FILHOS COM DEFICIÊNCIA.

As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Parágrafo 1º - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo 2º - Em 1º de Janeiro de 2027, o valor estipulado no Caput desta Cláusula será corrigido pelo índice do INPC referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2026.

Parágrafo 3º - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

- A) 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;**
- B) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;**
- C) Licença paternidade de 10 (dez) dias úteis consecutivos na semana do nascimento e ou adoção do filho (a), e em 2027 passará para 12 (doze) dias úteis consecutivos;**
- D) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores;**
- E) 02 (dois) dias úteis ou 16 (dezesseis) horas fracionadas por ano, para levar os pais ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores.**

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E LABORAIS

As contribuições patronais e laborais deverão ser cumpridas conforme acordas e estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 está em processo de registro no sistema mediador do MTE e ficará disponível nos sites do www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br, assim que registrado.

Atenciosamente.



Luigi Nese
Presidente do SEPROSP



Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente do SINDPD